b) caso a Administração preveja, em edital, ser de responsabilidade do contratado a realização de desapropriação autorizada pelo poder público (inciso II do § 5° do art. 25 da LLC), deverá ser apresentada justificativa técnica, emitida por profissional devidamente habilitado, que demonstre ser vantajosa a decisão;

c) nos regimes de contratação integrada e semi-integrada também deverá ser observado o disposto no § 4º do art. 46 da LLC;

VII - documento que demonstre a avaliação de impacto de vizinhança, quando se tratar de contratação de obras, serviços de engenharia, outros serviços de grande impacto urbano e eventos artísticos, na forma da legislação urbanística (arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 10.257 de 2002), conforme inciso IV do art. 45 da LLC, permitida a sua substituição por declaração, emitida por profissional devidamente habilitado, quando não houver exigência legal;

VIII - documento que demonstre a avaliação quanto à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela futura execução das obras e serviços de engenharia, conforme inciso V do art. 45 da LLC, permitida a substituição por declaração, emitida por profissional devidamente habilitado, quando não existir exigência legal;

IX - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação:

a) no caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, os preços unitários obedecerão aos preceitos do § 1º do art. 23 da LLC, salvo para a situação apresentada no seu § 3º, e a(s) fonte(s) de referência utilizada(s) deve(m) ser informada(s);

b) no caso de obras e serviços de engenharia, os preços unitários obedecerão aos preceitos do § 2º do art. 23 da LLC, salvo para a situação apresentada no seu § 3º, cuja fonte de referência utilizada deve ser informada e, em todas as situações, deverá ser observado o seguinte:

1. para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 da LLC (empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa e fornecimento e prestação de serviço associado) deverá constar orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, conforme previsão da alínea f, do inciso XXV do art. 6º da LLC;

2. para os regimes de execução previstos nos incisos V e VI do caput do art. 46 da LLC (contratação integrada e contratação semi-integrada), a estimativa de preço poderá ser baseada em orçamento sintético nos moldes do § 5º do art. 23, também da LLC;

3. o percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) a ser adotado deverá estar indicado expressamente no orçamento estimado, bem como a sua composição detalhada ou o sistema de custos do qual foi obtido;

4. o percentual de Encargos Sociais (ES) a ser adotado deverá estar indicado expressamente no orçamento estimado, bem como sua composição detalhada ou o sistema de custos do qual foi obtido;

c) para fins de padronização das análises realizadas nesta Corte de Contas, para contratações de obras e serviços de engenharia serão adotadas as premissas do Anexo 1 desta Instrução Normativa, resguardados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

d) no caso de contratação de locação de máquinas, equipamentos e veículos deverá ser apresentada a avaliação técnica quanto à metodologia de composição do custo (e futura medição), que indique se é horária e/ou mensal, além da composição dos custos unitários de cada item, com detalhamento dos valores e dos parâmetros de cada parcela (depreciação, remuneração de capital, combustível, manutenção, seguros e impostos, entre outras);

e) o orçamento da licitação deverá ser mantido em arquivo editável (exemplo: .xls ou .xlsx), preferencialmente em formatos usualmente utilizados no mercado de orçamentação, facultada, para fins de publicação e transparência, a disponibilização de formatos não editáveis (exemplo: .pdf);

X - memória de cálculo de quantitativos, com apresentação de equações matemáticas, bem como de todas as informações, documentos, referências (localização nos projetos, etc.) e ilustrações necessárias ao perfeito entendimento e visualização, de forma a permitir a aferição dos quantitativos constantes do orçamento;

XI - cronograma físico-financeiro;

XII - RRT(s) e/ou ART(s) do(s) profissional(is) que elaborou(aram) cada uma das peças técnicas do processo, quando se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, como exemplo:

a) anteprojeto, termo de referência, projeto básico e projeto executivo, conforme o caso;

b) orçamento;

c) especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, dentre outros;

(...)

ENTRE OUTROS CRITÉRIOS TECNICOS ESTABELECIDOS POR ESPECIFICIDADE DO OBJETO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de calçadas, Processo nº 202400042005372, observadas as especificações, quantitativos e demais condições constantes nas planilhas orçamentárias e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de calçadas na Avenida do Comércio e na orla do Lago Municipal, conforme previsto no Processo nº 202400042005372, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes nas planilhas orçamentárias e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A intervenção proposta contempla a implantação de aproximadamente 2.833,66 m^2 de calçadas, destinadas à adequada circulação de pedestres, sendo medida necessária para suprir a carência de infraestrutura urbana adequada na localidade. A inexistência ou precariedade de passeios públicos compromete a mobilidade, a segurança e a acessibilidade da população, especialmente de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e crianças, expondo os usuários a riscos e dificultando o deslocamento seguro.

A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de promover melhorias na infraestrutura urbana, garantindo condições adequadas de trafegabilidade para pedestres, organização do espaço público e valorização da área urbana. Além disso, a execução das calçadas contribui para a integração dos espaços urbanos, incentiva a mobilidade ativa e assegura maior conforto e segurança aos usuários, atendendo ao interesse público e às diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável.

Ressalta-se que os serviços deverão ser executados por empresa especializada, em conformidade com as boas práticas da engenharia, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, bem como as orientações e fiscalizações do corpo técnico responsável, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança da obra a ser implantada.

2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de analisar alternativas técnicas e economicamente viáveis para a contratação de empresa especializada destinada à execução de obras de construção de calçadas na Avenida do Comércio e na orla do Lago Municipal, conforme previsto no Processo nº 202400042005372, observadas as especificações, quantitativos e demais condições constantes nas planilhas orçamentárias, projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, Edital e seus anexos. O estudo teve, ainda, por objetivo subsidiar a estimativa de custos da contratação com base em referências técnicas oficiais, seguras e atualizadas.

Para a composição dos custos e a análise técnica e econômica da solução adotada, foram utilizadas composições e valores constantes em bases referenciais oficiais amplamente aplicadas pela Administração Pública, especialmente aquelas pertinentes ao Estado de Goiás, como as tabelas da AGETOP e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), observando-se a devida regionalização, a atualização dos insumos e a compatibilidade com as condições locais de execução. As composições de preços foram selecionadas conforme os serviços previstos no projeto de engenharia, abrangendo etapas como serviços preliminares, regularização e preparo do terreno, execução de subleito e base, assentamento de meio-fio, execução de calçadas em concreto, acabamento superficial, implantação de rampas de acessibilidade, além de drenagem superficial, considerando a área total estimada de intervenção de aproximadamente 2.833,66 m^2.

A solução técnica adotada — execução de calçadas em concreto com base devidamente preparada e implantação de dispositivos de acessibilidade — mostrou-se adequada às características da área urbana, garantindo resistência, durabilidade e segurança para o tráfego de pedestres. Ademais, apresenta boa relação custo-benefício, menor necessidade de manutenção e conformidade com as normas de acessibilidade vigentes, quando comparada a outras soluções possíveis. Tal alternativa assegura melhores condições de mobilidade, organização do espaço público e valorização da infraestrutura urbana, especialmente em áreas de grande circulação como a Avenida do Comércio e a orla do Lago Municipal.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, justifica-se por proporcionar ampla competitividade, permitir comparação objetiva das propostas e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo previsibilidade orçamentária, controle da execução e melhor gestão contratual. Dessa forma, a definição da solução técnica e da estimativa de custos observou os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e conformidade legal, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e segurança jurídica ao Município.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de calçadas na Avenida do Comércio e na orla do Lago Municipal, conforme Processo nº 202400042005372, contemplando área aproximada de 2.833,66 m^2, em conformidade com os projetos, planilhas orçamentárias, cronograma

físico-financeiro e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Os requisitos técnicos e operacionais a seguir estabelecidos são indispensáveis à adequada execução do objeto, nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1. Requisitos Técnicos do Objeto

a) Execução integral dos serviços de engenharia necessários à implantação das calçadas, compreendendo, dentre outros: serviços preliminares, preparo e regularização do terreno, execução de base, assentamento de meio-fio, concretagem, acabamento superficial, implantação de rampas de acessibilidade e dispositivos de drenagem superficial;

b) Execução das calçadas em concreto simples, com espessura aproximada de 7 cm, lançado sobre base previamente preparada e compactada, garantindo resistência e durabilidade adequadas ao tráfego de pedestres;

c) Nivelamento e regularização da superfície, com acabamento desempenado, assegurando conforto, segurança e uniformidade para circulação;

d) Atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da ABNT aplicáveis à execução de calçadas e acessibilidade (NBR 9050), bem como às demais legislações pertinentes aplicáveis ao objeto;

e) Garantia das inclinações adequadas para escoamento de águas pluviais, evitando acúmulo de água e assegurando funcionalidade e durabilidade da obra;

f) Implantação de rampas de acessibilidade e demais dispositivos necessários, assegurando o atendimento às condições de mobilidade universal;

g) Execução dos serviços conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos e orientações da fiscalização técnica.

2. Requisitos Operacionais

a) Fornecimento, pela contratada, de toda a mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

b) Execução dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando os prazos estabelecidos;

c) Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais habilitados responsáveis pela execução da obra;

d) Adoção de medidas de organização do canteiro, sinalização e segurança da área de intervenção, garantindo a integridade dos trabalhadores e usuários;

e) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;

f) Acompanhamento técnico permanente por profissional habilitado, responsável pela supervisão, controle e garantia da qualidade dos serviços executados.

Exigência de Capacitação Técnica

Capacitação Técnico-Operacional

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de execução anterior de serviços similares, especialmente construção de calçadas ou obras de infraestrutura urbana, podendo ser admitido o somatório de atestados, conforme critérios do edital.

Capacitação Técnico-Profissional

A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto, devidamente registrado.

Padrões de Qualidade e Desempenho

a) Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade exigidos, garantindo resistência, durabilidade e segurança para o tráfego de pedestres;

b) Todos os materiais utilizados deverão apresentar qualidade adequada e atender às especificações técnicas previstas;

c) A fiscalização poderá realizar inspeções e orientações durante a execução, assegurando conformidade com o projeto e normas aplicáveis;

d) Deverão ser observadas as boas práticas da engenharia em todas as etapas da execução.

5. Controle de Qualidade e Segurança

a) Durante a execução, deverão ser adotados procedimentos de controle de qualidade dos materiais e serviços executados;

b) A obra deverá contar com fiscalização técnica e acompanhamento administrativo contínuo;

c) Deverão ser implementadas medidas de segurança, incluindo sinalização adequada da área, organização do local de trabalho e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

d) Eventuais ajustes necessários deverão ser previamente avaliados e autorizados pela fiscalização responsável.

O atendimento a todos esses requisitos assegurará a execução da obra com qualidade técnica, conformidade normativa, durabilidade e eficiência, promovendo melhorias na mobilidade urbana, acessibilidade, segurança e conforto dos pedestres, além de garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e segurança jurídica à Administração.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de calçadas na Avenida do Comércio e na orla do Lago Municipal, com área total aproximada de 2.833,66 m^2, conforme o Processo nº 202400042005372,

observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, sob regime de empreitada por preço global e com critério de julgamento pelo menor preço.

A intervenção tem por finalidade proporcionar condições adequadas de mobilidade, segurança, acessibilidade e conforto aos pedestres que utilizam a via e os espaços públicos adjacentes, eliminando problemas como ausência ou precariedade de passeios, circulação em áreas irregulares e riscos de acidentes. Trata-se de melhoria essencial para garantir o deslocamento seguro de toda a população, incluindo pessoas com mobilidade reduzida, idosos e crianças, promovendo a integração e organização do espaço urbano.

A solução técnica adotada compreende a execução de calçadas em concreto simples, com espessura aproximada de 7 cm, assentadas sobre base previamente preparada e devidamente compactada, garantindo resistência e durabilidade compatíveis com o uso previsto. A execução inclui serviços de preparo e regularização do terreno, implantação de meio-fio, concretagem, acabamento superficial desempenado e implantação de rampas de acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Durante a execução, deverão ser respeitadas as inclinações adequadas para o escoamento das águas pluviais, evitando acúmulo de água sobre a superfície e contribuindo para a durabilidade da estrutura. Complementarmente, poderão ser executados dispositivos de drenagem superficial, quando necessário, assegurando o adequado funcionamento do sistema.

Os serviços serão realizados com a utilização de mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas adequadas, além do emprego de materiais que atendam às especificações técnicas estabelecidas. Será realizado controle de qualidade em todas as etapas da execução, garantindo a conformidade com os parâmetros definidos em projeto. A obra será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da Administração Municipal, com base no cronograma físico-financeiro aprovado, assegurando o cumprimento dos prazos, custos e padrões de qualidade.

Como resultado, a solução proporcionará infraestrutura adequada para circulação de pedestres, com maior segurança, conforto e acessibilidade, além de contribuir para a valorização da área urbana, melhoria da mobilidade local e adequada organização do espaço público, garantindo a efetiva aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse coletivo.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento técnico realizado para a execução das obras de construção de calçadas na Avenida do Comércio e na orla do Lago Municipal, conforme Processo nº 202400042005372, considerando os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro que integram o Estudo Técnico Preliminar.

O levantamento quantitativo foi desenvolvido pela equipe técnica municipal a partir de vistoria in loco e análise das condições do terreno, das características geométricas das áreas a serem contempladas e da necessidade de circulação de pedestres, abrangendo área total de intervenção de aproximadamente 2.833,66 m². As quantidades estimadas contemplam, de forma integrada e sem fracionamento do objeto, todos os serviços necessários à completa execução da obra, desde os serviços preliminares e mobilização até a finalização e entrega das calçadas em pleno funcionamento.

A obra compreende, dentre outros, os seguintes serviços: limpeza e preparo do terreno; regularização e compactação da base; assentamento de meio-fio; execução de calçadas em concreto simples com espessura aproximada de 7 cm; acabamento superficial; implantação de rampas de acessibilidade; adequação de inclinações para escoamento de águas pluviais; execução de drenagem superficial, quando necessária; além de limpeza final e desmobilização do canteiro. Os quantitativos foram definidos com base nas dimensões das áreas de intervenção, nas especificações técnicas do projeto e nas composições previstas nas normas técnicas aplicáveis.

A planilha orçamentária foi elaborada com fundamento em composições oficiais da AGETOP e do SINAPI, utilizando preços atualizados e regionalizados para o Estado de Goiás, acrescidos dos encargos legais incidentes, contemplando mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à execução integral do objeto, sob regime de empreitada por preço global e com critério de julgamento pelo menor preço.

Trata-se de contratação autônoma, suficiente para o alcance dos objetivos propostos, não havendo interdependência com outras contratações. A documentação técnica que fundamenta a presente estimativa encontra-se devidamente anexada ao Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando precisão orçamentária, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas composições de custos unitários constantes das tabelas oficiais da AGETOP e do SINAPI, utilizando valores atualizados e devidamente regionalizados para o Estado de Goiás, em conformidade com a legislação vigente.

A estimativa contempla todos os serviços previstos nos projetos de engenharia para a execução das obras de construção de calçadas na Avenida do Comércio e na orla do Lago Municipal, conforme Processo nº 202400042005372, abrangendo área total aproximada de 2.833,66 m². Estão incluídos serviços preliminares e mobilização, limpeza e preparo do terreno, regularização e compactação da base, assentamento de meio-fio, execução de calçadas em concreto simples com espessura aproximada de 7 cm, acabamento superficial, implantação de rampas de acessibilidade, adequação de inclinações para escoamento de águas pluviais, drenagem superficial quando necessária, além de limpeza final e desmobilização do canteiro de obras.

Os preços unitários foram aplicados aos quantitativos definidos em projeto, acrescidos dos encargos legais, sociais e trabalhistas, abrangendo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à execução integral do objeto. As planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e documentos técnicos que fundamentam esta estimativa encontram-se anexados ao Estudo Técnico Preliminar, podendo ser classificados como sigilosos até a conclusão do certame, nos termos do art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

O valor global estimado para a contratação é de **R$ 236.356,56 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

Trata-se de contratação autônoma e suficiente para o alcance dos objetivos propostos, sem interdependência com outras contratações, assegurando adequada gestão, fiscalização e controle da execução contratual, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de calçadas na Avenida do Comércio e na orla do Lago Municipal, conforme Processo nº 202400042005372, com área total aproximada de 2.833,66 m^2.

Verificou-se que os serviços que compõem a solução possuem natureza técnica integrada, sequencial e interdependente, abrangendo etapas como limpeza e preparo do terreno, regularização e compactação da base, assentamento de meio-fio, execução de calçadas em concreto, acabamento superficial, implantação de rampas de acessibilidade e adequações para drenagem superficial. O eventual fracionamento por etapas executivas comprometeria a continuidade dos serviços, a padronização do acabamento, o controle de qualidade dos materiais e a adequada responsabilização quanto ao desempenho final da obra.

Em obras dessa natureza, as etapas construtivas são diretamente dependentes entre si, de modo que falhas ou descontinuidades em uma fase podem comprometer as subsequentes, afetando a durabilidade, a funcionalidade e a segurança das calçadas. O parcelamento poderia gerar incompatibilidades técnicas entre diferentes executores, dificuldades na coordenação das frentes de trabalho, aumento de custos administrativos e riscos quanto à definição de responsabilidades por eventuais defeitos futuros.

Sob o ponto de vista da eficiência técnica e administrativa, a execução sob um único contrato possibilita maior controle pela Administração, melhor coordenação das atividades, compatibilização adequada das etapas construtivas e concentração da responsabilidade técnica e da garantia do resultado em uma única empresa.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se mais adequado e vantajoso à Administração Pública, recomendando-se a contratação em lote único, sob regime de empreitada por preço global e com critério de julgamento pelo menor preço,

por assegurar maior eficiência, economicidade, segurança jurídica e adequada gestão contratual, sem representar restrição indevida à competitividade.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a contratação para execução das obras de implantação de calçadas em concreto no Município de Santo Antônio da Barra possui caráter autônomo e escopo próprio, sendo suficiente para atender integralmente à necessidade da Administração.

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao objeto, uma vez que os serviços previstos são integrados e serão executados por uma única empresa, responsável pela entrega completa da solução.

9- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de calçadas na Avenida do Comércio e na orla do Lago Municipal, conforme Processo nº 202400042005372, está alinhada às políticas públicas municipais voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, à ampliação da mobilidade e acessibilidade de pedestres e ao fortalecimento do desenvolvimento local. A iniciativa é compatível com o planejamento estratégico da Administração e com as diretrizes orçamentárias vigentes, atendendo aos objetivos governamentais relacionados à qualificação dos espaços públicos e à promoção do bem-estar da população.

A intervenção visa assegurar melhores condições de circulação para pedestres em áreas de grande fluxo, eliminando problemas como ausência ou inadequação de calçadas, irregularidades no terreno e riscos de acidentes. A execução das calçadas proporcionará maior segurança, conforto e acessibilidade aos usuários, especialmente pessoas com mobilidade reduzida, além de contribuir para a organização do espaço urbano e valorização das áreas contempladas.

A contratação observa os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a implantação de infraestrutura compatível com as necessidades da comunidade, promovendo mobilidade urbana segura e inclusiva

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de calçadas na Avenida do Comércio e na orla do Lago Municipal tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis, voltados à melhoria da infraestrutura urbana e à promoção da mobilidade segura e acessível para a população.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

a) Melhoria da mobilidade urbana: implantação de aproximadamente 2.833,66 m^2 de calçadas adequadas, garantindo circulação segura e contínua de pedestres;

b) Aumento da segurança: redução de riscos de acidentes ocasionados pela ausência ou inadequação de passeios públicos, proporcionando deslocamento mais seguro, especialmente para idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida;

c) Promoção da acessibilidade: execução de rampas e adequações conforme normas técnicas, assegurando inclusão e acessibilidade universal aos espaços públicos;

d) Organização do espaço urbano: padronização das áreas de circulação de pedestres, contribuindo para melhor ordenamento urbano e uso adequado das vias públicas;

e) Valorização da área urbana: melhoria estética e funcional da Avenida do Comércio e da orla do Lago Municipal, incentivando o uso dos espaços públicos e contribuindo para o desenvolvimento local;

f) Durabilidade e redução de custos futuros: utilização de técnicas e materiais adequados, garantindo maior vida útil das calçadas e redução de gastos com manutenção corretiva;

g) Eficiência na aplicação dos recursos públicos: execução da obra conforme planejamento, assegurando qualidade, economicidade e atendimento ao interesse público;

h) Melhoria da qualidade de vida da população: oferta de infraestrutura adequada para caminhadas, lazer e deslocamentos diários, promovendo bem-estar e inclusão social.

Os resultados pretendidos refletem a busca pela efetividade da contratação, garantindo que a obra atenda plenamente às necessidades da população, com qualidade técnica, segurança e conformidade com as normas vigentes.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, antes da celebração do contrato para a execução das obras de construção de calçadas na Avenida do Comércio e na orla do Lago Municipal, conforme Processo nº 202400042005372, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) Designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização técnica e controle da execução dos serviços;

b) Orientação técnica aos servidores designados, especialmente quanto à conferência das medições, verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro, controle da qualidade dos materiais empregados, execução do concreto, preparo da base, acabamento superficial e atendimento às normas técnicas aplicáveis, inclusive de acessibilidade (ABNT NBR 9050);

c) Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente e da disponibilidade financeira para a execução integral do objeto;

d) Conferência da regularidade dos projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que instruem o processo, assegurando compatibilidade entre quantitativos, especificações e cronograma de execução;

e) Adoção das medidas necessárias à organização da área de intervenção, inclusive comunicação prévia à comunidade local, sinalização adequada e planejamento de eventuais intervenções que possam impactar a circulação de pedestres;

f) Verificação prévia das condições do local da obra, garantindo que não haja interferências que comprometam a execução dos serviços, como redes existentes ou necessidade de ajustes preliminares.

Tais providências visam assegurar adequada gestão contratual, controle efetivo da execução, cumprimento dos prazos e correta aplicação dos recursos públicos, garantindo eficiência, qualidade e segurança jurídica à Administração Pública.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das obras de construção de calçadas pode gerar impactos ambientais pontuais, como a geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes das atividades e equipamentos, além de possíveis interferências no escoamento superficial das águas pluviais.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas: destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme legislação vigente; controle de poeira mediante umedecimento do solo, quando necessário; utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento para redução de ruídos e emissões; organização e limpeza contínua do canteiro de obras; e execução das calçadas com inclinações adequadas, garantindo o correto escoamento das águas pluviais.

Tais medidas visam minimizar os impactos ambientais, assegurando a execução da obra em conformidade com as normas ambientais e promovendo a sustentabilidade da intervenção.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se o posicionamento conclusivo acerca da adequação da contratação destinada à execução de obras de construção de calçadas na Avenida do Comércio e na orla do Lago Municipal, conforme Processo nº 202400042005372.

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da referida Lei, o Estudo Técnico Preliminar demonstrou o interesse público envolvido e indicou a solução mais adequada à necessidade identificada. Com base nas análises técnicas, orçamentárias, ambientais e operacionais realizadas, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e viável.

A execução das calçadas proporcionará melhorias significativas na mobilidade urbana, segurança e acessibilidade dos pedestres, contribuindo para a organização do espaço público, valorização da área urbana e atendimento ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

Santo Antônio da Barra – GO, 24 de março de 2026.

ARTHUR CEZAR VIEIRA TAVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL